



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

| | |
|----------|----------|
| SIC | Fls. 313 |
| C | |
| CARINETE | |



CONVÊNIO N.º 032/2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO/ FOMENTAR E A COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS - GOIASINDUSTRIAL.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 01.409.58/00001-38, representado pelo Procurador-Geral do Estado ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o n.º 14.800, portador do CPF/MF sob o n.º 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO/ FUNDO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO À INDUSTRIALIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - FOMENTAR inscritos no CNPJ sob os n.ºs 01.409.713/0001-76 e 01.460.666/0001-95 respectivamente, situada na Rua 82, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º Andar, Setor Sul, nesta Capital, ora representada pelo seu titular e presidente do Conselho do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização -FOMENTAR, Sr. ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG n.º 332.44.37 - 2ª via SSP/GO e no CPF/MF n.º 873.422.351-72, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE GOIÁS - GOIASINDUSTRIAL**, Sociedade Anônima criada pela lei n.º 7.766, de 20 de novembro de 1973, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.285.170/0001-22, estabelecida nesta capital na Rua 90, Qd. F-44, lts. 60/64, n.º 460, Setor Sul, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **RIDOVAL DARCI CHIARELOTO**, brasileiro, viúvo, comerciante, inscrito no RG sob o n.º 3.987 SSP/RS e CPF n.º 020.528.229-68, residente e domiciliado em Anápolis-Go, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente **CONVÊNIO**, nos termos das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Convênio é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Estadual n.º 17.928/12 consoante o disposto no Processo Administrativo n.º 201200009002240 de 12/12/2012, que ficam fazendo parte integrante deste, regendo-o, no que for omissivo.

(Handwritten signatures)





| | |
|----------|----------|
| SIC | Fis. 314 |
| C | |
| CABINETE | |

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços com vistas à execução dos serviços de reforma e ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do Distrito Agroindustrial de Anápolis - DAIA, conforme Plano de Trabalho, que fica fazendo parte integrante deste independente de sua transcrição, regendo-o, no que for omissso.

2- Os serviços constantes desta Cláusula deverão ser executados de acordo as Especificações Técnicas constante nos projetos executivos de engenharia juntados nos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1- Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio perfazem o montante total de R\$ 8.957.509,04 (oito milhões novecentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e nove reais e quatro centavos), sendo que R\$ 8.000.000,00 (oito milhões) serão alocados pela CONCEDENTE em 12 parcelas conforme Cronograma de Desembolso e a contrapartida da CONVENENTE será no valor de R\$ 957.509,04 (novecentos e cinquenta e sete mil quinhentos e nove reais e quatro centavos) conforme Plano de Trabalho aprovado, obedecendo à seguinte distribuição:

2- A CONCEDENTE transferirá os recursos em 12 parcelas, sendo que a primeira será repassada em até 30 dias após a assinatura do convênio, e as demais parcelas serão repassadas depois de verificada, pela Concedente, a boa e regular aplicação dos recursos anteriormente transferidos por meio da aprovação da prestação de contas parcial da Convenente,

2.1- A prestação de contas parcial da Convenente, referente à primeira parcela é condição para liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para liberação da quarta, e assim sucessivamente, conforme disposto no art. 74, parágrafo único da Lei nº 17.928/12.

2.2- A transferências das parcelas será de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, à conta dos recursos alocados ao FOMENTAR, na Dotação Orçamentária 2013.2450.22.661.1105.1234.04, Fonte 20, conforme nota de empenho número: 2013.2450.008.00001, de 01/10/2013, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e no exercício subsequente sob dotações orçamentárias apropriadas que deverão ser indicadas na respectiva Lei Orçamentária.

3- A CONVENENTE a título de contrapartida alocará o valor de R\$ 957.509,04 (novecentos e cinquenta e sete mil quinhentos e nove reais e quatro centavos), que será em bens e serviços de acordo com o Plano de Trabalho.

4- O repasse financeiro será feito em nome da CONVENENTE através Conta-Corrente: 1975-6, Operação: 003, Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 0996, Praça de Pagamento: Goiânia.





| | |
|----------|----------|
| SIC | Fis. 319 |
| C | |
| GABINETE | |

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO



5 - O valor do repasse a ser transferido pelo CONCEDENTE não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justifica-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, além da observância da proporcionalidade da contrapartida, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPIES

- 1- Adotar todas as medidas necessárias à consecução do objeto do presente termo, conforme plano de trabalho em anexo, assumido as respectivas responsabilidades e obrigações;
- 2- Permitir, quando for o caso, acesso de servidores da CONCEDENTE e demais empregados da outra parte, bem como de terceiros, seus convidados, nas suas áreas utilizadas para condução dos trabalhos conveniados ou contratados, para participarem de eventos de divulgação dos respectivos trabalhos;

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 1- Repassar a CONVENIENTE o montante conforme fixado na cláusula terceira, e manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação do Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados.
- 2- Designar e nomear um gestor através de Portaria, que acompanhe, fiscalize e ateste a regularidade do Convênio e dos recursos repassados, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestado da satisfatória realização do objeto do convênio;
- 3- Providenciar a publicidade do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93;
- 4- Notificar a CONVENIENTE acerca de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 5- Realizar inspeções e exercer seu poder de controle e fiscalização sobre a execução do convênio;
- 6- Suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso de recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato a CONCEDENTE e fixando o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação das informações ou esclarecimentos;
- 7- A autoridade competente da CONCEDENTE terá o prazo de (90) noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do

[Handwritten signatures]





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

| | |
|----------|---------|
| SIC | Fis 316 |
| C | |
| CABINETE | |



instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes;

8- Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da Lei;

9- Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive de alterar o Plano de Trabalho em situações especiais;

10- Requerer, quando necessário, todas as informações e documentos julgados pertinentes à consecução da finalidade do presente Termo, inclusive o registro da competente Anotação de Responsabilidade Técnica-ART efetuada junto ao CREA-GO e as medições que deverão constar dos Diários de Obras.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

1- Realizar as atividades propostas nos termos dispostos neste Convênio e no Plano de Trabalho, bem como deferir esforços perante os outros órgãos da Administração Pública no sentido de conseguir as demais deliberações necessárias para a fiel realização e execução do presente;

2- Realizar os procedimentos licitatórios necessários à contratação de empresa especializada no ramo para realização das obras e serviços em questão, conforme projetos de arquitetura e complementares aprovados, nos termos do art. 7º e seguintes da Lei n.º 8.666/93;

3- Assumir total responsabilidade sobre os contratos provenientes da execução das obras e serviços em questão;

4- Administrar os recursos financeiros e utilizá-los exclusivamente de acordo com as finalidades estabelecidas no objeto do presente Convênio;

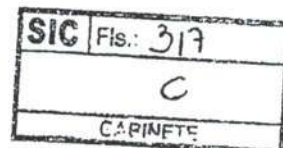
5- Disponibilizar os recursos financeiros, referentes à sua contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.

6- Aplicar e gerir os recursos repassados pela CONCEDENTE concomitante com os correspondentes à sua contrapartida exclusivamente no objeto do Convênio e de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, sendo aceita a contratação de entidades para auxiliar na execução das ações visando à consecução do objeto.

6.1- Comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que deverá ser em bens e serviços de mão de obra, aluguel de veículos e alimentação conforme orçamento estimado da contrapartida constante nos autos, às fls. 21 e Plano de Trabalho, que será aferida por meio dos registros técnicos, como diário de obras, e demais

(iniciador)





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

documentos probatórios das medições, do monitoramento, do controle das obras e dos pagamentos efetuados;

6.2. A Conveniente deverá designar qual Engenheiro será responsável pela fiscalização da obra, para que, por meio de registros técnicos devidos, possa se comprovar o exercício da fiscalização proposta, conforme Plano de Trabalho às fls. 253;

6.3- Recolher à conta da CONCEDENTE, proporcionalmente, o valor corrigido da contrapartida, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto deste Convênio.

7- Abrir previamente a celebração deste Convênio uma Conta Corrente específica para crédito dos recursos financeiros a serem repassados como também os da contrapartida financeira, para que os repasses financeiros e os pagamentos referentes à execução do convênio sejam feitos através da mesma, da qual deverá ser apresentada a comprovação de saldo inicial zerado;

8- Aplicar os recursos depositados e geridos na conta bancária específica do convênio e, enquanto não empregados na sua finalidade, obrigatoriamente:

I - em caderneta de poupança de instituição financeira, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que 01 (um) mês.

8.1- Utilizar os rendimentos das aplicações financeiras somente no objeto do convênio, mediante adequação do plano de trabalho, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.2- As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo conveniente.

8.3- As referidas contas serão isentas da cobrança de tarifas bancárias.

9- Apresentar a prestação de contas final dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do encerramento da vigência do convênio ou da conclusão da execução do objeto.

10- A prestação de contas que trata o item anterior visa certificar à boa e regular aplicação dos recursos transferidos e deverá ser composta pelos seguintes documentos e informações apresentados pelo CONVENIENTE:

10.1- Ofício de encaminhamento;

10.2- relatório circunstanciado de cumprimento do Objeto;

10.3- cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;

10.4- cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;

(inicialmente)





| | |
|-----------|-----------|
| SIC | Fls.: 318 |
| C | |
| C. PINETE | |

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- 10.5 – relatório de execução físico-financeira;
- 10.6- demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- 10.7- relação de pagamentos efetuados com os recursos do concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- 10.8- relação de bens permanentes adquiridos com os recursos do concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- 10.9- relação de bens de consumo adquiridos com os recursos do concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- 10.10- relação de serviços de terceiros com os recursos do concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- 10.11- extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;
- 10.12- extrato da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;
- 10.13- cópia do termo de aceitação definitiva da obra, termos de medição, planilha orçamentária e projetos executivos, quando o objeto visar à realização de obra ou serviço de engenharia;
- 10.14- comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;
- 10.15- cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso;
- 10.16- cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;
- 10.17- relação de localização dos bens adquiridos;
- 10.18- notas e comprovantes fiscais, contemplando os seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos, valor, aposição de dados do conveniente, descrição detalhada do serviço ou produto e número do convênio;
- 10.19- relatório fotográfico dos bens adquiridos e obras realizadas;
- 10.20- Termo de compromisso por meio do qual o conveniente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.

(inicial do responsável)





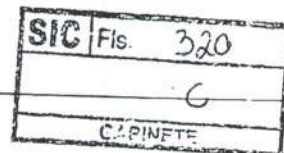
| | | |
|----------|-----|-----|
| SIC | Fis | 319 |
| C | | |
| CAPINETE | | |

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- 11 – Apresentar prestação de contas parcial, quando os recursos forem repassados em 3 (três) ou mais parcelas, conforme cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, como segue:
- 11.1- a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para liberação da quarta, e assim sucessivamente;
- 11.2- a prestação de contas que trata o item anterior, deverá ser apresentada em até 10 dias após o recebimento da parcela anterior àquela condicionada à liberação do recurso.
- 11.3- deverão ser apresentados na prestação de contas parcial os documentos dispostos nos itens 10.1 a 10.5, 10.11 e 10.12;
- 11.4- as parcelas dos recursos ficarão retidas em caso de se verificar alguma das impropriedades elencadas no art. 66 da Lei 17.928/2012;
- 11.5- após a aplicação da última parcela, deverá ser apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos conforme item 10.
- 12- Restituir à conta da CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 dias, contados da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, eventual saldo de recurso, inclusive os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não se comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação, conforme artigo 116, § 6º da Lei 8.666/93, nos casos previstos na Lei 17.928/2012.
- 13- Facilitar e propiciar os meios e as condições indispensáveis para que a CONCEDENTE exerça, a qualquer tempo, a fiscalização quanto aos aspectos técnicos, financeiros e administrativos do presente Convênio, sem prejuízo da ação fiscalizadora dos demais órgãos de controle;
- 14- Permitir o livre acesso dos servidores da CONCEDENTE e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei 17.928/2012.
- 15- Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas e serviços executados, objeto deste Convênio, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, pelo prazo de dez (10) anos, contados da aprovação da prestação de contas do Gestor do órgão.
- 16- As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos de despesa, deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE, devidamente identificados com o número e ano do Convênio;
- 17- Fiscalizar a execução das obras e serviços objeto deste Convênio;

(iniciador)





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

18- Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação da CONCEDENTE, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição.

19- Identificar o objeto do convênio como resultante da aplicação de recursos do governo estadual, sempre que possível;

20- Divulgar a celebração do convênio na comunidade beneficiada através da Placa de Identificação da Obra, na qual deverá constar os dados do Convênio como segue: ESTADO DE GOIÁS – SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO/PRODUZIR – CONVÊNIO (número e objeto) – VALOR DO CONVÊNIO;

CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

Os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste termo permanecerão subordinados e vinculados às entidades às quais estejam vinculados, não surgindo para os participantes, vínculo empregatício de qualquer natureza, nem qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária em relação aos servidores vinculados ao outro partícipe.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E RESCISÃO

1- O presente convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme Plano de Trabalho às fls. 135 à 140, Cronograma Físico-Financeiro às fls. 141, e Cronograma detalhado das obras, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2- O presente Convênio, como acordo de cooperação técnica e financeira, pode ter suas partes desvinculadas a qualquer tempo, por ato devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E SUA PRORROGAÇÃO

1- O presente Convênio vigorará da data de sua assinatura, início da efetiva transferência para execução de seu objeto, estendendo-se sua vigência por um período de 18 (dezoito) meses, podendo ser alterado e/ou prorrogado por meio de termo aditivo, caso haja interesse das partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à concedente em, no mínimo, trinta (30) dias antes do término de sua vigência, nos termos da Lei 8.666/93.

2- O CONCEDENTE fica obrigado a prorrogar, de ofício, a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

(Handwritten initials and signature)

(inicial do autor)





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Compete à Secretaria de Estado de Indústria e Comércio providenciar a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado - DOE, para que surta seus efeitos legais. A publicação será providenciada pela Administração conforme art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste termo, os partícipes elegem o foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de comum acordo, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (Três) vias, de igual teor e forma.

Goiânia, aos 30 dias do mês de dez de 2013

ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador-Geral do Estado

**ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA
BRAGA**

Secretário do Estado de Indústria e
Comércio

RIDOVAL DARCI CHIARELOTO
Presidente da GOIASINDUSTRIAL

SEDSECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 012/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO/FOMENTAR E A COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS - GOIASINDUSTRIAL.



O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 01.409.58/00001-38, representado pelo Procurador-Geral do Estado Dr. **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o n.º 14.800, portador do CPF/MF sob o n.º 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO / FUNDO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO A INDUSTRIALIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - FOMENTAR**, inscritos no CNPJ sob o n.º 21.652.711/0001-10 e 01.460.666/0001-95 respectivamente, situados na Rua 82, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º Andar, Setor Sul, nesta Capital, ora representados pelo seu titular e presidente do Conselho do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização – **FOMENTAR**. Sr. **JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG n.º 2.229.840 SSP/GO e no CPF/MF n.º 587.235.521-15, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE GOIÁS - GOIASINDUSTRIAL**, Sociedade Anônima criada pela lei n.º 7.766, de 20 de novembro de 1973, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.285.170/0001-22, estabelecida nesta capital na Rua 90, Qd. F-44, It. 60/64, n.º 460, Setor Sul, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **JÚLIO CEZAR VAZ DE MELO**, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no RG sob o n.º 754942 – 2ª via SSP-GO e CPF n.º 167.660.911-34, residente e domiciliado a Rua Nova América, Qd. L2, Lote 08, Condomínio Residencial Goiás, Alphaville Flamboyant, Goiânia-Go, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente **1º Termo Aditivo ao Convênio n.º 012/2013**, que tem por objeto original a execução dos serviços de reforma e ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do Distrito Agroindustrial de Anápolis - DAIA, em conformidade com o processo n.º 201200009002240, com amparo na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Estadual n.º 17.928/12 e Lei n.º 13.591/00, nos termos das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do período da vigência do convênio para 38 (trinta e oito) meses e alteração do Plano de Trabalho nos itens: 6 - Cronograma de Execução e 9 - Cronograma de Desembolso, conforme Plano de Trabalho juntado às fls. 408 a 413.

Handwritten initials and signatures at the bottom of the page.

SEDSECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do convênio em epígrafe será de 38 (trinta e oito) meses, contados a partir de 30 de junho de 2015, vigorando até 28 de fevereiro de 2017.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio originário, bem como as especificações e condições de seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste termo, os partícipes elegem o foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de comum acordo, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (Três) vias, de igual teor e forma.

Goiânia, aos 30 dias do mês de junho de 2015.

ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador Geral do Estado

**JOSÉ ELITON DE FIGUEIREDO
JÚNIOR**

Secretário de Desenvolvimento Econômico,
Científico e Tecnológico
e de Agricultura, Pecuária e Artesanato

Atestado de Assinatura de José Eliton de Figueiredo Júnior
Em 30/06/2015
12º An. 9.000

JÚLIO CEZAR VAZ DE MELO
Presidente da GOIASINDUSTRIAL